PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.247, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui benefícios fiscais na aquisição de imóveis e construção de unidades habitacionais integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2012, aprovou Projeto de Lei nº 064/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui **benefícios fiscais** na aquisição de imóveis e construção de unidades habitacionais integrantes do **Programa Minha Casa Minha Vida.**

Art. 2º. A aquisição dos imóveis para construção de unidades habitacionais, bem como a construção das respectivas unidades habitacionais, integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida, gozarão dos seguintes benefícios fiscais:

I – Isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da data do registro da escritura de aquisição do terreno onde a unidade habitacional será edificada, até a data da entrega da unidade habitacional ao adquirente;

II – Isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a transmissão dos imóveis adquiridos para a construção das unidades habitacionais;

III – Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços na construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão a verba própria do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 de outubro de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.247, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui benefícios fiscais na aquisição de imóveis e construção de unidades habitacionais integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2012, aprovou Projeto de Lei nº 064/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui **benefícios fiscais** na aquisição de imóveis e construção de unidades habitacionais integrantes do **Programa Minha Casa Minha Vida.**

Art. 2º. A aquisição dos imóveis para construção de unidades habitacionais, bem como a construção das respectivas unidades habitacionais, integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida, gozarão dos seguintes benefícios fiscais:

I – Isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da data do registro da escritura de aquisição do terreno onde a unidade habitacional será edificada, até a data da entrega da unidade habitacional ao adquirente;

II – Isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a transmissão dos imóveis adquiridos para a construção das unidades habitacionais;

III – Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços na construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão a verba própria do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 de outubro de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal